



## **LEI N. 11.191.**

**Autor: Vereador William Gentil.**

**Dispõe sobre a criação do portal da transparência exclusivo para a divulgação de ações administrativas referentes ao combate à COVID-19 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** A Administração Municipal criará, em seu sítio eletrônico na *internet*, o portal da transparência exclusivo para a divulgação de ações administrativas referentes ao combate à COVID-19, com as seguintes informações:

- I - detalhamento de ações;
- II - dados e boletins epidemiológicos;
- III - relação de aquisições de materiais e respectivos custos financeiros;
- IV - relação de serviços contratados e respectivos custos financeiros;
- V - relação do estoque e a respectiva destinação de materiais específicos para combate e tratamento à COVID-19, obrigatoriamente álcool gel, luvas, máscaras, roupas de proteção, aventais, medicamentos e respiradores, dentre outros;
- VI - movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde destinados exclusivamente ao Combate à COVID-19;
- VII - prestação de contas mensais.



§ 1.º O portal da transparência de ações referentes à COVID-19 deverá conter informações claras e precisas quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e/ou provenientes do Governo Federal, do Governo Estadual, da Administração Municipal ou da Câmara Municipal, especificando detalhadamente, inclusive, as entradas e saídas de cada origem desses recursos.

§ 2.º A divulgação ao público das informações descritas nos incisos anteriores deverá ser instantânea ou tão logo sejam de conhecimento da administração, exceto para o caso do inciso VII, cuja divulgação da prestação de contas mensal poderá ser disponibilizada no portal no máximo até o quinto dia do mês subsequente.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2020.

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

  
**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete